

Processo Nº 161/CG/16

Relatório

de

**Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Escola Secundária
Manuel Lopes**

2015



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
LISTA DE ANEXOS	Erro! Marcador não definido.
I. ENQUADRAMENTO.....	4
1.1. Breve Caraterização da Entidade	4
1.1.1. Enquadramento Jurídico.....	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	5
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	5
V. APRECIÇÃO DA CONTA	6
5.1. Conformidade da Remessa da Conta.....	6
5.2. Revisão Analítica.....	8
5.2.1. Análise da Coerência Numérica dos Modelos.....	8
5.2.2. Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....	8
5.2.2.1. Fluxos de Recebimento.....	11
5.2.2.2. Fluxos de Pagamento.....	11
5.2.3. Verificação da Informação na Ótica Orçamental.....	12
5.2.3.1. Análise da Execução Orçamental das Receitas e das Despesas	12
5.3. Análise da Regularidade e Legalidade	13
5.3.1. Das Despesas	13
5.3.1.1. Justificativos sem ordens de pagamento	13
VI. CONCLUSÕES.....	15
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS	16
VIII. EMOLUMENTOS.....	16
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO	16
X. DECISÃO.....	16

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I - Relação Nominal dos Responsáveis da Conta Gerência	5
Quadro II - Demonstração Numérica_CG_ESML_2015	10

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS	DESIGNAÇÃO
BO	– Boletim Oficial
CG	– Conta de Gerência
DGT	– Direção Geral do Tesouro
ESML	– Escola Secundária Manuel Lopes
FICASE	– Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar
INPS	– Instituto Nacional da Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	– Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	– Tribunal de Contas
TCCV	– Tribunal de Contas de Cabo Verde
TSU	– Taxa Social Única
VIC	– Verificação Interna à Conta Gerência

I. ENQUADRAMENTO

Conforme preceitua o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, no seu artigo 1.º, dispõe: “(...) *Estão sujeitas a julgamento as contas dos Municípios, dos Institutos Públicos e dos Serviços Autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parcial ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento Geral do Estado (...)*”.

Para o efeito, e nos termos das disposições dos artigos 15º e 16º alinha c) da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, e o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a fidedignidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

O presente relatório é referente à Conta de Gerência da Escola Secundária Manuel Lopes, relativa ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em cumprimento do Plano de Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

1.1. Breve Caracterização da Entidade

1.1.1. Enquadramento Jurídico

O enquadramento legal das escolas secundárias, encontra-se estipulado no Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de agosto.

A criação das escolas secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As escolas secundárias são criadas por portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela educação, finanças e administração pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As escolas secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Escola;
- b) Conselho Diretivo;

- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos da VIC foram realizados em conformidade com as normas em vigor dos manuais de auditoria - manual de auditoria e procedimentos - Volume II, e todos os requisitos neles previstos foram observados, excetuando a parte de procedimentos (Anexo do manual, capítulo 4.3 – Programa de trabalho de verificação interna de contas – Municípios e Escolas Secundárias – ponto n.º 2, página 85 e ponto B.5, páginas 94 a 97), respetivamente, que foram adaptadas conforme a experiência do auditor tendo em conta o estado desatualizado do Manual.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, os órgãos responsáveis pela elaboração e prestação de contas da Escola Secundária Manuel Lopes, de acordo com os artigos 25º, 27º, 28º, 29º, e 30º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de agosto, foram os seguintes:

Quadro I - Relação Nominal dos Responsáveis da Conta Gerência

CARGO OU FUNÇÃO	NOME	DADOS DE CONTACTO (C)	PERÍODO DE GERÊNCIA
Diretor da Escola	Osvaldo de Carvalho Cruz	993 86 96	01/01/2015 a 31/12/2015
Subdiretor Administrativo e Financeiro	Jorge Monteiro Lopes	92 338 45	01/01/2015 a 31/12/2015
Subdiretora Pedagógica	Ana Margareth Carvalho Semedo	982 70 91	01/01/2015 a 31/12/2015
Subdiretora Assuntos Sociais e Comunitários	Amélia Mendes Ramos	516 84 94	01/01/2015 a 31/12/2015
Secretário	Francisco Lopes Teixeira	516 74 05	01/01/2015 a 31/12/2015

Fonte: Modelo 16, a fls., 48 dos autos.

IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Foram devidamente citados os responsáveis acima identificados, para, nos termos da lei, conforme artigo 21º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, prestarem esclarecimentos sobre os fatos apontados no relato e apresentarem alegações e documentos adicionais que entendessem convenientes.

O contraditório foi remetido dentro do prazo fixado e foi assinado por todos os responsáveis da conta de gerência em apreço, e apresentaram de forma única os esclarecimentos, que entendessem convenientes, relativos aos fatos apurados no relato.

V. APRECIÇÃO DA CONTA

5.1. Conformidade da Remessa da Conta

A Conta de Gerência da Escola Secundária Manuel Lopes, referente ao ano económico de 2015, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 07 de setembro de 2016, tendo sido registado sob o n.º 161/CG/2016 e de entrada n.º 837, portanto, **fora do prazo**, nos termos do n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que “*O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.*” (vide fls., **02** dos autos).

O Modelo 2 (fls., **03** dos autos) do processo da conta de gerência em apreço apresenta-se assinado apenas pelo Diretor e Subdiretor Administrativo e Financeiro, não cumprindo as determinações do ponto 4 do artigo 4º da Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicado na IIª Série do BO n.º 26, de 19 de abril de 2012, relativo às novas instruções genéricas de apresentação de contas de gerências do Tribunal de Contas.

Não foi apresentado o ofício da Direção da Escola Secundária Manuel Lopes, endereçado aos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação e Desportos para a homologação do Orçamento Privativo e o Plano de atividades para o ano económico de 2015.

Não foi apresentado o ofício da Direção dos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação e Desportos, sobre a homologação do Ministro do orçamento privativo e plano de atividades de 2015 da Escola Secundária Manuel Lopes.

Não foi apresentado o parecer do Delegado do Ministério da Educação e Desportos, recaído sobre o Orçamento Privativo e Plano de Atividades da Escola Secundária Manuel Lopes, para o ano económico de 2015.

A presente conta de gerência, foi aprovada pela Assembleia da Escola Secundária Manuel Lopes, em sessão ordinária de 22 de agosto de 2016.

Na sequência da análise e verificação efetuada à presente conta, verificou-se que o processo não foi organizado e remetido ao Tribunal de Contas com todos os documentos exigidos, designadamente:

- A inexistência do Modelo 6 – Certidão de Receita do Tesouro, para certificar o montante relativo às Transferências da Administração Central.

Em sede do contraditório, os responsáveis da conta de gerência, alegam o seguinte:

- *“Relativamente ao ponto de apresentação da conta fora de prazo, importa esclarecer que o não cumprimento do prazo para apresentação das contas em referência, prende-se com alguma dificuldades técnicas encontradas com o preenchimento do ficheiro modelo, disponibilizado pelos serviços centrais do Ministério da Educação a todas as escolas do ensino secundário, numa perspetiva de uniformização da apresentação das contas. Somente no primeiro semestre de 2016 os responsáveis da escola criaram as condições necessárias para elaboração das Contas de Gerências, pelo que a Direção da escola lamenta o fato ocorrido e espera a compreensão do Tribunal de Contas;*
- *No que respeita às assinaturas, a direção da Escola Secundária Manuel Lopes (ESML) acata de bom grado a recomendação e promete nas próximas contas assinar o modelo 2;*
- *Os Orçamentos e Planos de Atividades devidamente aprovados pela Assembleia da Escola, foram enviados regularmente e em tempo oportuno útil aos Serviços de Contabilidade do Ministério de Educação para efeitos de parecer e homologação. Entretanto, convém esclarecer que após a homologação estes não foram devolvidos à escola para serem incluídos no anexo das contas. Contudo, em nosso entender não há dúvidas que foram homologadas tendo em conta que desde 2012 foram integradas no Orçamento Geral do Estado nos respetivos anos económicos;*
- *No que diz respeito ao preenchimento do modelo 6 – Certidão de Receita do Tesouro, informamos que durante o ano económico a ESML não recebeu Transferência da Administração Central, pelo que a mesma funcionou apenas com as receitas próprias arrecadadas. Durante a preparação da conta, a escola solicitou ao Tesouro a emissão da Certidão de Receita de 2015 e, em resposta recebeu a nota 424/DGT/2013, de 12 de Junho, e 74/DGT/2015, de 16 de Junho, enviada ao Tribunal de Contas (TC) informando da impossibilidade de emitir a referida Certidão. Essa nota foi entregue ao TC em formato digital aquando da entrega da conta de gerência.”*

Pelas explicações acima prestadas, confirma-se a existência de uma autorização do TCCV para apresentarem as contas de 2012, de acordo com as suas legislações (Decreto-Lei n.º 19/2002, de 19 de agosto), concedendo-lhes a prorrogação do prazo por mais 20 dias para apresentação das referidas contas de gerência, tendo em conta que tinham apresentado alguma dificuldade na prestação de contas, conforme as instruções do TCCV e também da nota n.º 424/DGT/2013, de 12 de junho, enviada ao Tribunal de Contas informando da impossibilidade de emitir a referida Certidão.

Entretanto, em 2015, não foi solicitada a prorrogação do prazo para entrega de conta, pelo que, o TC entende que este fato é uma infração, punível, com multas conforme os artigos 8º e 9º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, e nos termos da alínea d) n.º 1 artigo 35.º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho.

5.2. Revisão Analítica

5.2.1. Análise da Coerência Numérica dos Modelos

Em sede do relato, o TC solicitou esclarecimentos em relação aos mapas financeiros, que integraram o processo da presente conta de gerência em que:

- O total das receitas orçamentais, inserido no Modelo 2, coincide com o total da coluna receita cobrada do Modelo 3;
- O total das despesas orçamentais, inserido no Modelo 2, coincide com o total inscrito no Modelo 4;
- Devido a falta do Modelo 6 – Certidão de Receita do Tesouro, não foi possível averiguar a coerência dos valores constantes nas rubricas de Transferências do Orçamento do Estado para a Escola.

Em sede do contraditório, os responsáveis da escola esclareceram o seguinte:

- *No que diz respeito ao preenchimento do modelo 6 – Certidão de Receita do Tesouro, informamos que durante o ano económico a ESML não recebeu Transferência da Administração Central, pelo que a mesma funcionou apenas com as receitas próprias arrecadadas. Durante a preparação da conta, a escola solicitou ao Tesouro a emissão da Certidão de Receita de 2015 e, em resposta recebeu a nota 424/DGT/2013, de 12 de Junho, e 74/DGT/2015, de 16 de Junho, enviada ao Tribunal de Contas (TC) informando da impossibilidade de emitir a referida Certidão. Essa nota foi entregue ao TC em formato digital aquando da entrega da conta de gerência.”*

Pelas explicações acima prestadas, confirma-se realmente a existência da nota n.º 424/DGT/2013, de 12 de junho, enviada ao Tribunal de Contas, informando da impossibilidade de emitir a referida Certidão, pelo que consideram justificado o fato levantado.

5.2.2. Análise da Coerência da Demonstração Numérica

No âmbito do exercício do direito ao contraditório, os responsáveis da gestão da Escola Manuel Lopes, remeteram documentos para apreciação e reanálise, o que não difere da demonstração numérica apresentada no relato:

Quadro II - Demonstração Numérica_CG_ESML_2015

Código	RECEBIMENTOS	Importâncias - ESML		Importâncias - SATC			Código	PAGAMENTOS	Importâncias - ESML		Importâncias - SATC		
		Parcial	Total	Parcial	Total	Diferenças			Parcial	Total	Parcial	Total	Diferenças
	Saldo de abertura							Despesas Orçamentais					
	Execução Orçamental	268 146,00		279 985,00		0,00		Despesas Correntes	6 007 438,00		6 007 438,00		0,00
	Operações de Tesouraria	11 839,00		0,00		0,00		Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00
	Fluxos Extra-Orçamental	0,00		0,00		0,00				6 007 438,00		6 007 438,00	0,00
			279 985,00		279 985,00	0,00							
	Sendo:							Operações de Tesouraria					
	Em Cofre	0,00		0,00		0,00		Receitas do Estado	366 989,00		366 989,00		0,00
	Em Bancos	279 985,00		279 985,00		0,00		Outras Operações de Tesouraria	0,00		0,00		0,00
	TOTAL	279 985,00		279 985,00		0,00				366 989,00		366 989,00	0,00
	Receitas Orçamentais							Fluxos Extra-Orçamentais					
	Receitas Correntes	6 510 166,00		6 510 166,00		0,00		Garantias	0,00		0,00		0,00
	Receitas de Capital	0,00		0,00		0,00		Cauções	0,00		0,00		0,00
			6 510 166,00		6 510 166,00	0,00		Outros Fluxos	0,00		0,00		0,00
										0,00		0,00	0,00
	Operações de Tesouraria							Saldo de Encerramento					
	Receitas do Estado	366 989,00		366 989,00		0,00		Execução Orçamental	770 874,00		782 713,00		0,00
	Outras Operações de Tesouraria	0,00		0,00		0,00		Operações de Tesouraria	11 839,00		0,00		0,00
			366 989,00		366 989,00	0,00		Fluxos Extra-Orçamentais	0,00		0,00		0,00
	Fluxos Extra-Orçamentais									782 713,00		807 962,00	25 249,00
	Garantias	0,00		0,00		0,00		Sendo:					
	Cauções	0,00		0,00		0,00		Em Cofre	0,00		0,00		0,00
	Outros Fluxos	0,00		0,00		0,00		Em Bancos	782 713,00		807 962,00		0,00
			0,00		0,00	0,00		TOTAL	782 713,00		807 962,00		25 249,00
	Por Justificar				25 249,00			Por Justificar					
	Total		7 157 140,00		7 182 389,00	0,00				7 157 140,00		7 182 389,00	25 249,00

5.2.2.1. Fluxos de Recebimento

5.2.2.1.1. Saldo de abertura

Após a reanálise dos documentos e pelos esclarecimentos remetidos no âmbito do exercício do contraditório, o TC considera o saldo de abertura, o montante de **279.985\$00**, correspondente ao saldo em depósito, e coincide com montante considerado pelos responsáveis da Escola no Modelo 2.

5.2.2.1.2. Receitas Orçamentais

Feitas as reanálises e conferência dos modelos e justificativos que integram o processo da conta de gerência remetida, o TC apurou que o total das Receitas Orçamentais cobrado atingiu o montante de **6.510.166\$00**, coincidente com o valor apresentado pelos responsáveis da Escola no Modelo 2.

5.2.2.1.3. Operações de Tesouraria - Entradas

De conformidade com os justificativos e Modelo 12a – Resumo das Operações de Tesouraria – Entradas, que compõem o processo da conta de gerência apresentada, o TC verificou que o valor total de descontos efetuados cifra no montante de **366.989\$00**, referente às Receitas do Estado, sendo IUR – **225.243\$00** e TSU – **141.746\$00**, e coincide com o valor registado no Modelo 2 da Escola.

5.2.2.1.4. Fluxos Extraorçamentais - Entradas

O TC constatou que não houve qualquer registo relativo a eventuais Garantias e/ou Cauções, na conta de gerência em apreço, na rubrica orçamental, Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas e coincide com os dados apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária Manuel Lopes, nos Modelos 2 e 13a.

5.2.2.2. Fluxos de Pagamento

5.2.2.2.1. Despesas Orçamentais

Da reanálise e da conferência dos justificativos e modelos enviados, o TC verificou que o total das despesas orçamentais atingiu o montante de **6.007.438\$00**, o mesmo valor inscrito no Modelo 2 da Escola.

5.2.2.2.2. Operações de Tesouraria - Saídas

De acordo com o Modelo 12b – Resumo das Operações de Tesouraria – Saídas, que compõem o processo da presente conta de gerência apresentada, o TC verificou a entrega de descontos no total de **366.989\$00**, referente às Receitas do Estado, sendo IUR – **225.243\$00** e TSU – **141.746\$00**, e coincide com o valor registado no Modelo 2 da Escola.

5.2.2.2.3. Fluxos Extraorçamentais - Saídas

O TC constatou que não houve qualquer registo relativo a eventuais Garantias e/ou Cauções, na conta de gerência em apreço, na rubrica orçamental, Resumo das Operações Extraorçamentais – Saídas e coincide com os dados apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária Manuel Lopes, nos Modelos 2 e 13a.

5.2.2.2.4. Saldo de Encerramento

Após a reanálise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, o TC confirma como sendo saldo de encerramento, o montante de **807.962\$00**. O valor apresentado no Modelo 2 foi de **782.713\$00** e diverge do valor considerado na demonstração numérica no montante de **25.249\$00**.

5.2.2.2.5. Diferença a justificar

Em relação a demonstração numérica, entende o TC que as dúvidas surgidas e indicadas no relatório inicial não foram totalmente esclarecidas e documentadas pelos responsáveis da gerência, ficando por justificar a diferença a **Débito** no montante de **25.249\$00**. Para o TC está-se perante um eventual alcance mas pela sua materialidade quantitativa releva-se a responsabilidade nos termos do artigos 37º/1 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

5.2.3. Verificação da Informação na Ótica Orçamental

5.2.3.1. Análise da Execução Orçamental das Receitas e das Despesas

Em relação a este ponto, no relato, o TC constatou que durante a gerência de 2015, foram arrecadadas receitas que ascenderam a **6.510.166\$00**, em vez de **7.402.539\$00**, previstos, o que representa uma taxa de execução orçamental de **87,95%** e um desvio negativo de **892.373\$00**. Da análise orçamental, pode-se constatar ainda, que do total de receita orçamentada, as de maior valor correspondem a Taxas de Serviços de Secretaria, com um peso de **93,49%** e uma taxa de execução de **99,97%** e Outras Multas e Penalidades, com um peso de **5,66%** e uma taxa de execução de **99,53%**, respetivamente.

Em relação ao total das despesas orçamentais realizado, situou-se nos **6.007.438\$00**, contra os **7.402.539\$00** previstos, registando-se assim, uma taxa de execução de **81,15%**, e um desvio negativo de **1.395.101\$00**. As despesas com o pessoal, nomeadamente, Pessoal Contratado, teve maior peso, cerca de **29,07%** e uma taxa de execução na ordem dos **99,65%**, do orçamento total.

5.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Após a elaboração do relato, foram notificados por mandados de citação n.ºs **016** a **025/2017**, respetivamente, de 16 de janeiro de 2017, p.p., os diversos responsáveis pela gerência da Escola Secundária Manuel Lopes anteriormente citados, nos termos do n.º 1 do art.º 29º, do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de junho, conjugado com o art.º 21º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, para, querendo prestarem esclarecimentos, contestarem os fatos que se lhes imputam alegadamente irregulares e/ou ilegais.

Esses responsáveis responderam por carta de 22 de fevereiro de 2017, p.p., entrado na Secretaria deste Tribunal no dia 24 de fevereiro de 2017, tendo-lhe sido atribuído o n.º **168**, aos diversos fatos apurados pelo TC, alegadamente ilegais e/ou irregulares na arrecadação de receitas e/ou na realização de despesas, nos termos que a seguir se indicam:

5.3.1. Das Despesas

5.3.1.1. Justificativos sem ordens de pagamento

Em sede do relato, o TC solicitou aos responsáveis da gestão da Escola Manuel Lopes, esclarecimentos sobre realizações de diversas despesas, sem elaboração de ordem de pagamento, sem cabimentação e sem autorização do responsável da Escola, totalizando o montante de **273.737\$00**.

Em sede do contraditório, os responsáveis da escola esclareceram o seguinte:

“Quanto a realizações de despesas sem a elaboração das ordens de pagamento tem a ver fundamentalmente com a não implantação, até esse momento, do Fundo de Maneio na escola, que é um processo que não depende exclusivamente desta, e com a necessidade de garantir o normal funcionamento da mesma, que pela sua dinâmica interna e pelas várias parcerias externas na promoção de educação para cidadania, para o ambiente, cultura da paz, direitos humanos, segurança, trabalha com um rol de situações imprevisíveis que originam necessidades urgentes de aquisições de bens e serviços.

Para melhor compreensão dessas necessidades passa-se a elencar algumas:

- A escola na sua dimensão administrativa pedagógica e cívica participa em várias reuniões promovidas pelos vários departamentos dos Serviços Centrais do Ministério da Educação, que são marcadas quase sempre em cima da hora, o que obriga o uso de serviços de táxi para o efeito, além de várias reuniões de coordenação promovidas á nível do Concelho pela Delegação do Ministério da Educação em diferentes escolas que também exigem o mesmo serviço;*
- No âmbito de parceria com várias instituições governamentais e não governamentais, a escola é convidada, também quase sempre em cima da hora, a participar com alunos e professores em*

várias palestras, workshops, conferências, visitas de estudo daí a necessidade de utilizar os serviços de transporte como Hiaces e táxis para participar nesses eventos;

- Também no âmbito da prestação de socorro a alunos ao Hospital por várias situações de desmaios, quedas nas aulas de educação físicas, dores intensivas de cabeça etc. usa-se o serviço de táxi. O Serviço de transporte é também usado no carregamento das compras de materiais de limpeza e de manutenção da escola;

- Para informar aos pais e encarregados de educação de situações urgentes que têm a ver com a saúde, o comportamento graves de indisciplina dos seus filhos (educandos), além de casos de necessidade urgente de contactar alunos, professores e funcionários nomeadamente guardas noturnos, utiliza-se o serviço de móvel;

- Muitas vezes, devido à falta constante de energia elétrica na zona de Calabaceira e por problemas com a máquina de cópias fez-se várias tiragens de cópias fora da escola para não se pôr em causa a avaliação dos alunos;

- Outras situações têm a ver com situações que exigiam intervenções urgentes a nível de reparações de mesas, cadeiras, portas, colocação de fechaduras, janelas (vidros) danificados no uso corrente e que precisam de respostas urgentes, não só para garantir o normal funcionamento da escola como também a segurança dos alunos, professores e funcionários nas salas de aula e em outros espaços da mesma.

Todas essas situações exemplificadas e outras, obrigaram-nos a fazer despesas que foram utilizadas única e exclusivamente em resposta urgente das necessidades da escola, preocupando sempre a Direção em ter os respetivos justificativos (recibos) e os problemas resolvidos, embora, infelizmente, não tenha havido a elaboração formal das ordens de pagamentos, estas despesas foram feitas de boa fé e para satisfação das necessidades da escola, portanto o interesse público e, perante este facto, pede-se a compreensão do Tribunal de Contas.”

Analisando o conteúdo do contraditório acima exercido pelos responsáveis e reanalisando os referidos documentos, o TC está em condições de reafirmar que não se tratam de constituição de fundo de maneiio, mas sim de despesas efetivamente realizadas.

Entretanto, o Decreto-Lei nº 19/2002, de 19 de agosto, estipula nos n.ºs 1 e 5 do artigo 20º, que “ os estabelecimentos de Ensino Secundário poderão constituir um fundo fixo de caixa, caso exista um cofre com segurança, no montante de **dez mil escudos**, destinado à realização de pequenas despesas, o qual será reconstituído à medida que se apresentarem os documentos comprovativos dos gastos efetuados que servirão para liquidação definitiva.”

“Os montantes referidos nos n.ºs 1 e 2 poderão ser atualizados por despacho do membro do Governo responsável pela educação.”

Acrescenta ainda o art.º 25º/1 do mesmo Decreto/Lei, que “*Toda a despesa efetuada por conta bancária ou por fundo de caixa deve reunir as peças a seguir mencionadas, conforme couber:*

- a) *Requisição;*
- b) *Ordem/autorização de despesa;*
- c) *Faturas e/ou recibos; -*
- d) *Fotocópias de cheques; -*
- e) *Documentos de consulta a três fornecedores.*

Assim, entende o TC que as faturas/recibo sem ordens de pagamentos são insuficientes, enquanto documentos justificativos de pagamentos efetuados. A escola deveria optar pela criação do fundo de maneio para realização dessas despesas e anexa-las às ordens de pagamento.

VI. CONCLUSÕES

Atendendo ao papel pedagógico que o Tribunal de Contas deve ter junto aos serviços sob a sua jurisdição, por forma a evitar que erros cometidos numa gerência se repitam nas próximas e com vista à melhoria da organização e funcionamento dos serviços, é de concluir o seguinte:

- O Processo da conta de gerência da Escola Secundária Manuel Lopes, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 07 de setembro de 2016, tendo sido registado sob o n.º 161/CG/2016 e de entrada n.º 837, portanto, **fora do prazo**, para o efeito, fixado nos termos do n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que “*O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito*”;
- O processo de prestação de contas da ESML, referente ao ano 2015, foi instruído de acordo com a Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicado na IIª Série do BO n.º 26, de 19 de abril de 2012, relativo às novas instruções genéricas de apresentação de contas de gerências deste Tribunal;
- Na ótica da análise da execução orçamental, o orçamento apresentado respeitou o princípio de equilíbrio orçamental, em que diz que o total das receitas orçadas deve ser igual ao total das despesas orçadas;

- No que respeita ao capítulo da revisão analítica, no ponto da coerência da demonstração numérica, entende o TC que as dúvidas surgidas e indicadas no relato, foram totalmente esclarecidas e documentadas pelos responsáveis da presente conta de gerência;
- Em relação ao capítulo da legalidade e regularidade, conclui-se que foram realizadas despesas sem elaboração de ordens de pagamento.

Dando cumprimento à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro, que estipula os critérios para o cálculo e registo do volume de recursos fiscalizados pelo TCCV, bem como para avaliação, cálculo e registo dos benefícios resultantes da ação fiscalizadora do TCCV, segue em anexo a memória do volume de recursos fiscalizados – Anexo 1 e memória dos benefícios, Anexo 2.

VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Levando em consideração os fatos apurados, e em virtude das conclusões e observações feitas, no presente relato, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- Recomenda-se o cumprimento do prazo de entrega da conta de gerência, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho;
- Ter sempre em atenção o preenchimento e envio de todos os modelos de prestações de contas;
- Que devem respeitar a legislação para a realização de quaisquer despesas;
- Devem enviar sempre os extratos bancários, reconciliações bancárias e certidões dos saldos de depósito emitidas pelos bancos e do Tesouro, de modo a que os saldos de abertura e de encerramento sejam suficientemente certificados documentalmente.

VIII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei de aprovação e do art. 2º do Regime Jurídico das Custas do Tribunal de Contas, todos do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária Manuel Lopes referente ao ano económico de 2015, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária Manuel Lopes;
 - b) À Ministra da Educação;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

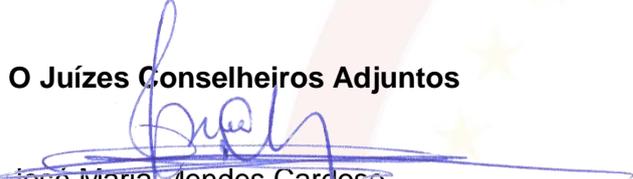
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2020

O Juiz Conselheiro Relator

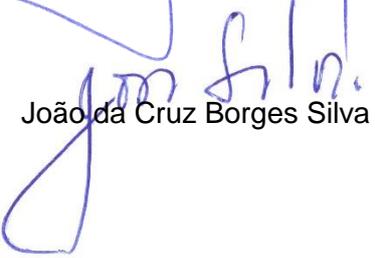


Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juízes Conselheiros Adjuntos



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva